



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4000

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	2014/0000/2017		
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Itirapina		
ASSUNTO	Convênio com o Município de Itirapina, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental – Decreto nº 51.673/07. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013 que revogou o Decreto Estadual nº 40.722/96 e suas alterações.		
RELATORA	Conselheira Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 414/2017	CPL	Aprovado em 06/9/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado conforme segue:

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e o Município abaixo, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

Processo SEE Nº	Município
2014/0000/2017	Itirapina

1.2 Situação

Celebração de Convênio com o Município de Itirapina, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

1.3 Recursos

O valor estimado para reembolso do Município à Secretaria de Estado da Educação decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de R\$ 719.392,11 (setecentos e dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos):

Processo SEE Nº	Município	Estimativa de reembolso (R\$)
2014/0000/2017	Itirapina	719.392,11

1.4 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações

O Município encaminhou Ofício e Certificados de Regularidade para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informação da FUNDEB onde consta que o Município encontra-se regularizado quanto ao reembolso; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração do Convênio através de Parecer Referencial; o Secretário da SEE encaminhou o processo ao CEE para manifestação quanto à celebração do Convênio, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 19/2017 - PM de Americana;
- Parecer CEE nº 82/2017 - PM's de São Caetano do Sul e Lindóia;
- Parecer CEE nº 101/2017 - PM's de Piquete e Outras;
- Parecer CEE nº 128/2017 - PM's de Peruíbe e Outras;
- Parecer CEE nº 173/2017 - PM's de São Simão e Outras;
- Parecer CEE nº 180/2017 - PM's de Promissão e Outras;
- Parecer CEE nº 192/2017 - PM de Conchal;
- Parecer CEE nº 234/2017 - PM de Bananal;
- Parecer CEE nº 266/2017 - PM's de São Manuel e Outra;
- Parecer CEE nº 284/2017 - PM's de Barra do Turvo e Outra;
- Parecer CEE nº 300/2017 - PM's de Franco da Rocha e Outras;
- Parecer CEE nº 339/2017 - PM's de Bariri e Outras
- Parecer CEE nº 352/2017 - PM's de Bento de Abreu e Outras

1.7 Constam nos autos do Município:

- i) Planos de Trabalho;
- ii) Tabelas com os profissionais que serão afastados;
- iii) Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv) Plano de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
- v) Informações FUNDEB;
- vi) Ofícios CEGEM favorável à celebração;
- vii) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras;
- viii) Termo da Minuta do Convênio;
- ix) Parecer Referenciais nº 299/2017 da douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- x) Esclarecimento do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino – CEGEM;
- xi) Despacho do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.8 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução do respectivo processo.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração do presente Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itirapina, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Lembramos que o Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação.

2.3 Após as formalizações, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

a) Conselheira Laura Laganá

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017

a) Conselheira Debora Gonzalez Costa Blanco

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de setembro de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente

PARECER CEE Nº 414/17 – Publicado no DOE em 07/9/2017 - Seção I - Página 35

Res SEE de ____/____/17, public. em ____/____/17 - Seção I - Página ____